



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 31/8/2010, às 17:00  
Mico / estagiário

MPV 495

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00027

Medida Provisória n.º 495 , de 2010

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: DEPUTADO Miro Teixeira**

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso I do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterado pelo art. 4º da medida provisória, a seguinte redação:

"Art. 4º-A .....

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio que tenham como instituição concedente dos recursos financeiros as IFES , as ICTs, a FINEP, o CNP1 ou as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

### JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta contempla a obrigatoriedade de divulgação, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na internet, dos instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio que venham a ter concessão de recursos financeiros pela: IFES, ICTs, FINEP, CNPq ou com as Agências Financeiras de Oficiais de Fomento. Tal intento encontra sustentação pela própria ementa da Lei objeto de alteração, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Razão pela qual a obrigação pretendida deve limitar-se a essas relações.

Sessão do Plenário, 3 de agosto de 2010.

Dep. Miro Teixeira  
PDT/RJ



A845EC5947

